

## Ofício 3- 133/2025

**De:** Gabinete J. - DL-GP-ARI

**Para:** Edilson Baldacim

**Data:** 26/02/2026 às 11:44:01

**Setores envolvidos:**

PRES, DL-GP-ARI, PL

**Ref.: PAA n. 0720.0005162/2025**

**OF CM Nº 014/2026**

Álvares Machado, **26 de fevereiro de 2026.**

Ref.: SEI nº 29.0001.0021921.2026-11

Ao Excelentíssimo Senhor

**Dr. MARCELO CRESTE**

Promotor de Justiça

13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente/SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 143/2026 – Emendas Parlamentares Municipais

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 143/2026, expedido nos autos do SEI nº 29.0001.0021921.2026-11, que solicita o preenchimento de questionário referente às emendas parlamentares municipais, esta Câmara Municipal apresenta as informações solicitadas, nos termos do documento anexo.

Cumprе esclarecer que, no âmbito municipal, as emendas parlamentares possuem previsão no art. 185 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 260 a 262 do Regimento Interno (Resolução nº 005/2024).

A Câmara Municipal exerce competência legislativa para apresentação, análise de admissibilidade e aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, aplicável por simetria ao Município.

Ressalta-se que a execução orçamentária e financeira das emendas, incluindo movimentação de recursos, contas bancárias, pagamentos, cronograma físico-financeiro e rastreabilidade da execução, constitui atribuição exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 2º, 165 e 84 da Constituição Federal.

No que se refere à transparência, esta Casa Legislativa assegura a divulgação das emendas aprovadas, com identificação do parlamentar proponente e respectivos valores, cabendo ao Executivo a publicidade da execução financeira.

Renovamos o compromisso desta Câmara Municipal com os princípios da legalidade, transparência e separação dos Poderes, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

JOEL NUNES

Presidente da Câmara Municipal

## ANEXO I

### QUESTIONÁRIO – EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS

Ref.: SEI nº 29.0001.0021921.2026-11

**1) Houve instituição de emendas parlamentares no orçamento municipal?**

- Sim  
 Não

**2) Existe base normativa (leis, resoluções, decretos e afins) que regulamentam a criação e a execução de emendas orçamentárias municipais?**

- Sim  
 Não

Base normativa:

- Art. 185 da Lei Orgânica Municipal;
- Arts. 260 a 262 do Regimento Interno (Resolução nº 005/2024).

**3) A Câmara Municipal promove análise técnica de cada emenda a fim de verificar a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais?**

- Sim  
 Não

Observação: A análise realizada pela Câmara refere-se à admissibilidade formal e compatibilidade legislativa. A análise técnica quanto à viabilidade financeira e impacto fiscal é atribuição do Poder Executivo.

**4) As emendas contam com plano de trabalho e justificativa condizente com o interesse público?**

- Sim  
 Não

Observação: A justificativa e o plano de trabalho são exigidos no momento da apresentação da emenda. A análise, o detalhamento e execução do plano de trabalho competem ao Poder Executivo.

**5) Há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência, de informações completas sobre as emendas parlamentares aprovadas ou recebidas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa?**

- Sim  
 Não

Observação: A Câmara divulga as emendas aprovadas e seus respectivos autores. A divulgação da execução financeira compete ao Executivo Municipal.

**6) A divulgação é feita em tempo real?**

- Sim (quanto aos atos legislativos)  
 Não

Observação: A publicidade dos atos legislativos ocorre nos termos da legislação vigente. A execução orçamentária é divulgada pelo Executivo.

**7) Há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda?**

- Sim  
 Não  
 Não se aplica ao Poder Legislativo

Observação: A abertura e gestão de contas bancárias referentes à execução das emendas são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**8) Há vedação à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres?**

- Sim  
 Não  
 Não se aplica ao Poder Legislativo

Observação: A movimentação financeira dos recursos é ato de gestão administrativa do Executivo.

**9) É garantida a rastreabilidade dos recursos, com identificação “ponta a ponta”, contendo identificação da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (cronograma físico-financeiro) dos recursos?**

Parcialmente

Observação: A identificação da autoria da emenda e do valor aprovado é garantida no âmbito legislativo. A rastreabilidade financeira e execução física são atribuições do Poder Executivo.

**10) A Câmara Municipal já apresentou proposta ou plano de ação com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente quanto à reformulação do Portal da Transparência e adoção de mecanismos de rastreabilidade?**

Sim

Observação: A Câmara vem promovendo adequações em seu Portal da Transparência, no âmbito de sua competência legislativa e administrativa interna, visando atender às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF.

#### REFERENTE ÀS EMENDAS ESTADUAIS OU FEDERAIS

**11) Houve recebimento de emendas federais ou estaduais ou há previsão de recebimento?**

Sim

Não

Não se aplica ao Poder Legislativo

**12) Se sim, os recursos são:**

Federais

Estaduais

Não se aplica ao Poder Legislativo

**13) Há divulgação de informações completas sobre emendas recebidas?**

Sim

Não

Não se aplica ao Poder Legislativo

**14) A divulgação é feita em tempo real?**

Sim

Não

Não se aplica ao Poder Legislativo

**15) Há abertura de contas bancárias específicas?**

Sim

Não

Não se aplica ao Poder Legislativo

**16) Há vedação à utilização de contas de passagem ou mecanismos congêneres?**

Sim

Não

Não se aplica ao Poder Legislativo

**17) É garantida a rastreabilidade ponta a ponta dos recursos?**

Sim

Não

Não se aplica ao Poder Legislativo

**18) A Câmara já apresentou proposta ou plano de ação para cumprimento da ADPF nº 854/DF quanto às emendas estaduais ou federais?**

Sim

Não

Não se aplica ao Poder Legislativo

Álvares Machado, 26 de fevereiro de 2026.

JOEL NUNES

Presidente da Câmara Municipal

Álvares Machado/SP

—  
**Fabiane Maria de São José**

*Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8223-0369-30B6-8533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 26/02/2026 11:44:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/8223-0369-30B6-8533>